



ATOS DO EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3168, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras a semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edson Carlos Gomes de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada anualmente na semana em que incidir o dia 27 de julho – Dia Nacional do Motociclista.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas tem como objetivo promover ações educativas, preventivas e de conscientização, voltadas à segurança viária e à valorização da vida dos condutores de motocicletas e demais usuários da via pública.

Art. 3º Durante a Semana de Prevenção, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I - palestras sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II - exposição de equipamentos de segurança e tecnologias de proteção ao motociclista;
- III - campanha educativa para redução de acidentes;
- IV - oficinas práticas de pilotagem responsável, incluindo atividades com cones para prática de equilíbrio e postura adequada;
- V - ações de conscientização sobre os perigos do uso de álcool e entorpecentes na condução de veículos;
- VI - passeio de motocicletas pela segurança;
- VII - blitz educativa para realização de ações relativas à Semana Municipal de Prevenção, como distribuição de folders ou materiais semelhantes;
- VIII - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;
- VIII - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- IX - atividades voltadas à cidadania, convívio social no trânsito, empatia e respeito ao meio ambiente;
- X - questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso I deste artigo abordará os seguintes temas:

- I - conceito de direção defensiva;
- II - pilotagem em condições adversas;
- III - como evitar acidentes;
- IV - cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI - estado físico e mental do condutor;
- VII - noções básicas de primeiros socorros, inclusive com presença de bombeiros socorristas, abordando os seguintes pontos:
 - a) sinalização do local do acidente;
 - b) acionamento de recursos em caso de acidentes;
 - c) verificação das condições gerais da vítima;
 - d) cuidados com a vítima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3169, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Nomina a Alameda Almir Jóia da Boa Morte como “Alameda Principal”, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Leonardo de Paula Tavares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica denominada “Alameda Principal” a via atualmente denominada Alameda Almir Jóia da Boa Morte, localizada no bairro Bosque da Areia, neste Município.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3071/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3170, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da ‘rua Projetada 4’, situada no bairro Novo Rocha Leão, como ‘Rua Eduardo Jandre’.

Autoria: Vereador Orlando Ferreira Neto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica denominada a rua Projetada 4, situada no bairro Novo Rocha Leão, como Rua Eduardo Jandre, no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, providenciará a devida atualização do logradouro em mapas oficiais, cadastro imobiliário, sistema tributário, e demais registros públicos municipais, bem como a confecção e instalação das placas de identificação com o novo nome da rua.

Art. 3º O Poder Executivo poderá oficiar os Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e demais órgãos competentes, solicitando a criação e atribuição de Código de Endereçamento Postal (CEP) para a via nomeada, a fim de garantir o pleno acesso dos moradores e comerciantes aos serviços postais e de entrega.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3171, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da ‘rua Projetada 5’, situada no bairro Novo Rocha Leão, como ‘Rua Ronaldo Sarzedas Linhares’.

Autoria: Vereador Orlando Ferreira Neto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica denominada a rua Projetada 5, situada no bairro Novo Rocha Leão, como Rua Ronaldo Sarzedas Linhares, no município de Rio das Ostras.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, providenciará a devida atualização do logradouro em mapas oficiais, cadastro imobiliário, sistema tributário, e demais registros públicos municipais, bem como a confecção e instalação das placas de identificação com o novo nome da rua.

Art. 3º O Poder Executivo poderá oficiar os Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e demais órgãos competentes, solicitando a criação e atribuição de Código de Endereçamento Postal (CEP) para a via nomeada, a fim de garantir o pleno acesso dos moradores e comerciantes aos serviços postais e de entrega.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3172, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre assistência psicológica e social para famílias de vítimas de feminicídio, no âmbito do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alberto Moreira Jorge.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas por esta lei diretrizes para a instituição de assistência psicológica e social para famílias de vítimas de atos de feminicídio, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se vítimas de feminicídio as mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, priorizará a garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que trata das políticas públicas para a primeira infância.

Art. 4º Além do disposto nesta lei, os órgãos competentes responsáveis pela Assistência Social e Médica do Município promoverão ações de assistência psicológica e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.

Parágrafo único. Fica excluído de quaisquer benefícios decorrentes desta lei o agressor ou autor que tenha causado o ato de feminicídio, consumado ou não.

Art. 5º O Poder Público Municipal avaliará, sob o ponto de vista técnico, as medidas adequadas, incluindo